



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N° 213, DE 2014  
(Autor: Comissão de Educação, Cultura e Desporto)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebi em 25/08/14  
*Kleide S. Mayer*  
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

Requer informações sobre as obras e laudos de vistoria realizados na Escola Municipal Maria Tereza Abreu de Figueiredo – Bairro Santa Cruz.

Exmo. Sr. Marcio Pacheco  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel – Paraná.

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 122 - inciso VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, requer a Mesa Diretora, após aprovação em Plenário Legislativo, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, para que este através da Secretaria Municipal de Educação informe a respeito da Escola Municipal Maria Tereza de Abreu Figueiredo, do Bairro Santa Cruz:

- 1- Qual empresa está executando serviços de melhoria no pátio da referida escola, qual a abrangência destes serviços e os motivos pelos quais a empresa parou os mesmos, deixando valas e buracos abertos no pátio que estão oferecendo riscos a integridade física dos alunos?
- 2- Com relação aos laudos (em anexo) emitidos pela Vigilância Sanitária do Município e pelo Corpo de Bombeiros. Informe quais os itens que já formam contemplados e quais ainda necessitam de intervenção, especificando prazos para que estes sejam resolvidos definitivamente, a fim de garantir segurança e qualidade no atendimento a comunidade escolar.

É o que requer, Sala de Sessões,  
Cascavel, 22 de agosto de 2014.

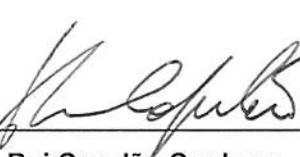
  
Paulo H. Porto Borges

Vereador – PCdoB

Presidente CECD

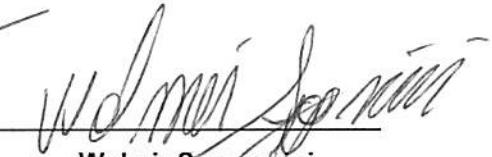
Exposição dos motivos:

O presente requerimento tem por objetivo esclarecer dúvidas sobre os serviços que estão sendo realizados na escola, bem como, quanto aos laudos emitidos pelos órgãos responsáveis pelas vistorias, a fim de se garantir segurança e qualidade no atendimento aos educandos.

  
Rui Capelão Cardoso

Vereador – PPS

Secretário CECD

  
Walmir Severghini

Vereador – PROS

Membro CECD



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS



## NOTIFICAÇÃO N° 690417 / 2013

Nome do estabelecimento: ESCOLA MUNICIPAL MARIA TEREZA A. DE FIGUEIREDO	
Endereço: RUA XAVANTES 1389	
Bairro: SANTA CRUZ	Município: CASCAVEL
Alvará de construção:	Área a ser liberada: 2200 m <sup>2</sup>
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	
Indicação Fiscal:	Inscrição Imobiliária:
Ramo de atividade: 9430800	

Em vistoria realizada constatou-se as seguintes irregularidades :

- 1-Apresentar Projeto de Prevenção de Incendio aprovado pelo Corpo de Bombeiros em virtude de área superior a 100m<sup>2</sup>.
- 6-Prever projeto em central de GLP.
- 8-Construir central de GLP de acordo com as normas do CB.
- 11-Instalar placas de advertencia nas portas da central de GLP, "Inflamável" e "Proibido Fumar".
- 39-Recarregar os extintores vencidos.

## NOTAS:

1. As pendências acima deverão ser sanadas no prazo de 30 (trinta) dias , a contar do recebimento deste, e dar nova entrada no pedido de vistoria com a presente documentação em qualquer central de atendimento de vistoria do Corpo de Bombeiros;
2. Caso as correções não sejam executadas no prazo previsto, será emitido CERTIFICADO DE REPROVAÇÃO pelo Corpo de Bombeiros.
3. Após emitido o CERTIFICADO DE REPROVAÇÃO deverá ser iniciado novo processo com o recolhimento de nova Guia de Recolhimento (GR-PR).

Projeto aprovado n.<sup>o</sup>  
GR n<sup>o</sup>: 3113069041738  
Classe de Risco: 2  
Finalidade: CV

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/200\_\_\_

<b>RECEBIDO</b>	
Em Cascavel, às <u>10 h 37 min</u> do dia <u>26/04/2013</u> .	
( )CPF:	<u>4257.671-9</u>
Nome: <u>Sônia Maria B. da Souza</u>	
Assinatura	

CASCAVEL, PR, 25 de abril de 2013.

Lazanir João da Silva

Sd. QPM 2-0

RG: 10.008.500-3

Sd. CRISTIAN Dieferson Wojeick  
Setor de Vistorias

1º Ten. Andre Luis Saldanha EKERMANN  
Chefe do Setor de Vistorias

3321-2149



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTO / TERMO

Nº. 26415

Nome do Estabelecimento: Escola Mun. Maria Tereza a. de Figueiredo		Razão Social: Escola Mun. Maria Tereza a. de Figueiredo		
CNPJ: 76.208.867/0001/07	Atividade:	Inscrição Estadual:	Atividade	Imposto s/serviço
Endereço: RUA: XAVANTES, 1389		Bairro/Localide: Santa Cruz	Município: Cascavel	Atividade
Proprietário:		Órgão de Classe Nº da Cart.	Identidade e Órgão Expedidor	
Responsável Técnico: DIRETORA: CLAUDIA ROBERTA ROSE FERREIRA		Órgão de Classe Nº da Cart.	Identidade e Órgão Expedidor	

Autoridade Sanitária: ELIANE BORGES BRIZOLA / SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS

Cargo ou função: FISCAIS

R.G. Órgão Expedidor

Com Base: LEI FEDERAL Nº 10.098/2000 Reg. Pelo Decreto Federal nº 5.29602/12/2004 e NBR 9050 LEI ESTADUAL Nº13331/01 ART.66 PARÁGRAFOS 1º,2º, 3º REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 5711/02 ART. 147 PARÁGRAFO ÚNICO, 133 INCISO IX, 545,546,555 PARÁGRAFOS 1º, 2º RESOLUÇÃO SESA Nº 318/02 e 162/05

Auto de: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Termo de: INTIMAÇÃO

Dataxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data: 16/09/2013

Hora: 8:30

Pelo fato que

Através do qual fica

O Estabelecimento acima citado inspecionado para fins de liberação da Licença Sanitária e seu proprietário e /ou responsável legal fica intimado para num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste, a realizar as adequações abaixo descritas:

**DOCUMENTAÇÃO:**

- Enviar para Vigilância Sanitária cópia do laudo de limpeza caixa d'água.
- Enviar para Vigilância Sanitária cópia do laudo aprovado pelo corpo de bombeiros.
- Enviar para Vigilância Sanitária cópia do laudo do controle de pragas e vetores.
- Encaminhar par Vigilância Sanitária cópia do (ASO) Atestado de Saúde Ocupacional dos manipulares de alimento constando exames complementares: coprocultura em três fases, VDRL,hemograma completo, parcial de urina.

**COZINHA:**

- Providenciar refeitório.
  - Providenciar a impermeabilização das partes internas dos balcões da pia, pois os mesmos estão rústicos, de modo que fique liso, de fácil limpeza e higienização;
  - Retirar da lavanderia da cozinha frízer, geladeira etc.
  - Providenciar substituição da tela da porta de entrada que está rasgada;
  - Providenciar conserto e/ ou substituir da lixeira que está com pedal quebrado;
  - Providenciar exaustor e/ou coifa para os fogões;
  - Realizar a organização dos armários bem como manter higienizados;
  - Providenciar conserto e/ou substituição das portas dos armários que estão soltos;
  - Providenciar EPIs - equipamento de proteção individual, para os manipuladores de alimento;
- SALA DOS FORNOS:**
- Realizar a limpeza geral e manter organizado, retirando materiais alheios ao setor (bota);
  - Providenciar Palets para acondicionamento das caixas de produtos alimentícios;
  - Providenciar revestimento e /ou substituição das mesa com material liso lavável impermeável de fácil higienização;

Nos termos do código sanitário do Estado cabe a parte interpor recurso legal

Assinatura da Autoridade Sanitário

10/10/13

data

Assinatura do Proprietário ou Responsável

Data

Autoridade Sanitária

1ª Testemunha

2ª Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTO / TERMO

Nº. 26416

Nome do Estabelecimento: Escola Mun. Maria Tereza a. de Figueiredo   Razão Social: Escola Mun. Maria Tereza a. de Figueiredo					
CNPJ: 00.644.981/0001	Atividade: 00	Inscrição Estadual:	Atividade	Imposto s/serviço	Atividade
Endereço: RUA: XAVANTES, 1389			Bairro/Localidade: Santa Cruz	Município: Cascavel	
Proprietário:			Órgão de Classe Nº da Cart.	Identidade e Órgão Expedidor	
Responsável Técnico: DIRETORA: CLAUDIA ROBERTA ROSE FERREIRA			Órgão de Classe Nº da Cart.	Identidade e Órgão Expedidor	
Autoridade Sanitária: ELIANE BORGES BRIZOLA/ SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS					
			Cargo ou função: FISCAIS	R.G. Órgão Expedidor	
Com Base: LEI FEDERAL Nº 10.098/2000 Reg. Pelo Decreto Federal nº 5.29602/12/2004 e NBR 9050 LEI ESTADUAL Nº 13331/01 ART.66 PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 5711/02 ART. 147 PARÁGRAFO ÚNICO, 133 INCISO IX, 545, 546, 555 PARÁGRAFOS 1º, 2º RESOLUÇÃO SESA Nº 318/02 e 162/05					
Auto de:		Termo de: INTIMAÇÃO			
Dataxxxxxxxxxxxxxx	Horaxxxxxxxxxxxxxxx	Data: 16/09/2013	Hora: 8 : 30	Através do qual fica	
Pelo fato que					

O Estabelecimento acima citado inspecionado para fins de liberação da Licença Sanitária e seu proprietário e /ou responsável legal fica intimado para num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste, a realizar as adequações abaixo descritas:

**DML / SALA DAS ZELADORAS**

- \* 17. Providenciar local para a lavanderia, com tanque fixo e adaptador para mangueira, ralo sifonado, e mobiliário íntegro, de fácil limpeza em manutenção (o mesmo está a intempéries).
- \* 18. Providenciar pintura e/ ou substituição das prateleiras do DML- depósito de material de limpeza (local onde as zeladoras realizam o lanche)

**SALA DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO:**

- \* 19. Providenciar a impermeabilização das prateleiras da sala de manutenção.
- \* 20. Providenciar o conserto da porta de entrada que está danificada. - *piso nove*

**SANITÁRIOS ( BLOCO C )**

- 21. Providenciar a troca do espelho do sanitário que está quebrado. *OK*
- 22. Providenciar a instalação do dispensador de sabão líquido e suporte de papel toalha, bem como manter abastecido
- 23. Providenciar conserto e/ou substituição das portas dos sanitários, pois os mesmos estão danificados; *ver*
- 24. Substituir cerâmica (quebrado) das salas de aula;

**BLOCO A:**

- 14. Providenciar manutenção do bloco A o mesmo é de madeira, o forro e beiral está ondulado (caindo) e apresenta infiltração.
- 15. Providenciar tampa para os vasos sanitários.
- 16. Providenciar o conserto das portas que estão danificadas. (sanitário, masc.) *ver*.
- 17. Providenciar a troca e/ou reforma da porta do corredor das salas de aula, pois a mesma está corroída pela ferrugem. - *ver*.
- 18. Providenciar o conserto do bebedouro, localizado no pavilhão B. *OK*

||

Nos termos do código sanitário do Estado cabe a parte interpor recurso legal

Assinatura da Autoridade Sanitária

10/10/13  
data

Assinatura do Proprietário ou Responsável

Data

Autoridade Sanitária

1<sup>a</sup> Testemunha

2<sup>a</sup> Testemunha